

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa: **VMH CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 15.329.805/0001-50, endereçada Logradouro; Av. Juruena, Número: 1553, Complemento: *****, CEP: 78.340-000, Bairro/distrito; Cidade Alta, Município; Juruena-MT, denominado “**CONTRATADO**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 18 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
CONTRATANTE

VMH CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.329.805/0001-50
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.565/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Ordinária nº 300, de 11 de maio de 1998.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Ordinária nº 300, de 11 de maio de 1998 que passa a viger:

“**Artigo 3º.** A honraria, será concedida nos termos dispostos no Regimento Interno e na Lei Orgânica.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 14 de agosto de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, segundo Art. 55 da Lei Municipal nº 881/2013 que trata do PCCS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores públicos Municipais pelo período de 02 (dois) anos de 2023 a 2025.

Sr. Edevaldo Alves Teixeira

Servidor – Matrícula 1083

CPF nº 206.679.141-53

Sr. Lucas Adolfo da Rosa

Servidor - Matrícula 1381

CPF n.º 027.471.411-60

Sra. Camile da Silva Genro

Servidora - Matrícula 055

CPF n.º 888.125.881-15

Sra. Emanoelle de Campos Dias

Servidora - Matrícula 3884

CPF n.º 033.119.731-60

Sr. Erivaldo Lopes de Macedo

Servidor - Matrícula 100

CPF n.º 429.497.261-00

Sr. Odair de Souza Barbosa

Servidor - Matrícula 2259

CPF n.º 651.860.791-20

Dr. Ramon de Oliveira Martins

Advogado - Matrícula 3283

CPF n.º 731.434.301-25

Art. 2º - A Comissão constituída deverá seguir as determinações constantes na Lei Municipal nº 881/2013 e demais preceitos legais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 de Agosto de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.563/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos do Sistema Penitenciário de MT, com a Fundação Nova Chance - FUNAC, e interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública/SESP, Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, com a Fundação Nova Chance – FUNAC e interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública/SESP, Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária/SAAP, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME SEMIABERTO**, oriundos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso da Comarca de Diamantino/MT.

Parágrafo único. O termo previsto no caput será elaborado na forma da minuta apresentada como Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 14 de agosto de 2023.

Manoel Loureiro Neto**Prefeito Municipal****LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores no cargo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434/2022.

§1º Para fim de cálculo do piso, considerou a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O pagamento da complementação respeitará as progressões funcionais dos servidores, de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

Art. 2º. As parcelas tratadas no artigo anterior estão condicionadas ao recebimento da assistência financeira complementar do Governo Federal, estabelecida no §14 do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2023.

Diamantino 14 de agosto de 2023.

Manoel Loureiro Neto**Prefeito Municipal****ANEXO I****TABELA 40 HORAS****TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	3.022,72	3.476,13	3.929,54	4.382,94
2	3	1,06	3.204,08	3.684,70	4.165,31	4.645,92
3	6	1,12	3.385,45	3.893,26	4.401,08	4.908,90
4	9	1,18	3.566,81	4.101,83	4.636,85	5.171,87
5	12	1,24	3.748,17	4.310,40	4.872,62	5.434,85
6	15	1,30	3.929,54	4.518,97	5.108,40	5.697,83
7	18	1,36	4.110,90	4.727,53	5.344,17	5.960,80
8	21	1,42	4.292,26	4.936,10	5.579,94	6.223,78
9	24	1,48	4.473,63	5.144,67	5.815,71	6.486,76
10	27	1,54	4.654,99	5.353,24	6.051,49	6.749,73
11	30	1,60	4.836,35	5.561,80	6.287,26	7.012,71
12	33	1,66	5.017,72	5.770,37	6.523,03	7.275,69

TABELA 40 HORAS**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Nível	Anos	Coeficientes	1,00	1,15	1,30	1,45
1	0	1,00	2.159,09	2.482,95	2.806,82	3.130,68
2	3	1,06	2.288,64	2.631,93	2.975,23	3.318,52
3	6	1,12	2.418,18	2.780,91	3.143,64	3.506,36
4	9	1,18	2.547,73	2.929,89	3.312,04	3.694,20
5	12	1,24	2.677,27	3.078,86	3.480,45	3.882,04
6	15	1,30	2.806,82	3.227,84	3.648,86	4.069,88
7	18	1,36	2.936,36	3.376,82	3.817,27	4.257,73
8	21	1,42	3.065,91	3.525,79	3.985,68	4.445,57
9	24	1,48	3.195,45	3.674,77	4.154,09	4.633,41
10	27	1,54	3.325,00	3.823,75	4.322,50	4.821,25
11	30	1,60	3.454,54	3.972,73	4.490,91	5.009,09
12	33	1,66	3.584,09	4.121,70	4.659,32	5.196,93

ANEXO II**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO****PARA GASTOS COM PESSOAL****I. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO**

A presente solicitação tem por objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro da implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira aos servidores efetivos e contratados para as referidas especialidades pelo Município de Diamantino.